

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.631, DE 2024

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para assegurar a assistência de equipes especializadas multidisciplinares que necessariamente contem com fisioterapeutas nos serviços de saúde onde o parto for realizado.

Autora: Deputada IZA ARRUDA

Relatora: Deputada ANA PAULA LIMA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei (PL) em comento altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para obrigar os serviços de saúde que realizam partos a oferecerem assistência por equipe multidisciplinar que contenha necessariamente fisioterapeuta em sua composição. A Direção Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) oferecerá incentivos aos demais entes federados para a consecução da medida. Prevê também que serão promovidas alterações curriculares para a formação de profissionais capacitados para a composição das equipes multidisciplinares.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca do mérito para a família e a criança, bem como da adequação financeira ou orçamentária e da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa, deverão ser apontadas pelas próximas comissões (CPASF, CFT e CCJC).

Como relatado, o projeto de Lei (PL) em comento altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para obrigar os serviços de saúde que realizam partos a oferecerem assistência por equipe multidisciplinar que contenha necessariamente fisioterapeuta em sua composição. A Direção Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) oferecerá incentivos aos demais entes federados para a consecução da medida. Prevê também que serão promovidas alterações curriculares para a formação de profissionais capacitados para a composição das equipes multidisciplinares.

A nobre deputada Iza Arruda, autora da propositura, demonstra grande sensibilidade com sua iniciativa. De fato, a boa assistência ao parto deve ser sempre uma prioridade, trata-se de um momento crucial para a saúde tanto da mãe quanto da criança. Devemos louvar sua preocupação.

Nesse sentido, os cuidados de fisioterapia são comprovadamente benéficos em maternidades. Por essa razão, já é regra que esses profissionais façam parte das equipes técnicas dos hospitais.

O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito), os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Crefitos) e a Associação Brasileira de Fisioterapia em Saúde da Mulher (Abrafism) possuem vários documentos e normas publicados sobre o assunto. Ainda, há diversas iniciativas legislativas estaduais, que contam com o apoio desses órgãos.



A questão vem sendo também aprofundada no âmbito acadêmico. Estudo realizado em maternidade de Santa Maria (RS) em 2011 chegou à seguinte conclusão¹:

A equipe de saúde nota a existência de benefícios na atuação da Fisioterapia, porém fazem-se necessários mais estudos sobre este tema para que se possa assim comprovar a necessidade e importância da atuação deste profissional nas maternidades brasileiras, já que hoje poucos fisioterapeutas ocupam este espaço.

Mais recentemente, artigo de revisão publicado em dezembro de 2020 chegou a conclusão semelhante²:

Nos artigos avaliados observou-se uma unanimidade em relação à importância da inserção do fisioterapeuta no trabalho de parto, e os diversos benefícios que este traz às parturientes, contudo este profissional não está incluído em todas as maternidades por isso há necessidade de novos estudos comprovando a sua indispensável presença.

Temos, portanto, que a atuação do fisioterapeuta em maternidades já é prevista e implica benefícios para a paciente. Assim, o objetivo almejado com o projeto de lei solicitado se mostra inequivocamente justo e oportuno. No entanto, não é ainda uma realidade comum em nosso meio. Eis o mérito de se criar uma lei que obrigue ao seu cumprimento.

Diante do exposto, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.631, de 2024.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ANA PAULA LIMA
Relatora

2025-14318

¹ Padilha, JF, Gasparetto A & Braz MM. Atuação da fisioterapia em uma maternidade: percepção da equipe multiprofissional de saúde. Fisioterapia Brasil - Ano 2015 - Volume 16 - Número 1.

² Cunha MAS & Campos RF. A importância da inserção do fisioterapeuta no parto natural. Rev. Bras. Reabilitação e Atividade Física, Vitória, v.9 n.2, p. 36-45, dez. 2020. Disponível em: <http://periodicos.estacio.br/index.php/rbraf/article/viewFile/9366/47967555>.

